



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR N° 225/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, AOS CONTRIBUINTES VINCULADOS ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ENQUADRADAS NA TARIFA SOCIAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§1º A isenção é concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§2º Para receber o benefício estipulado no *caput*, à unidade consumidora deve estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não pode ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de maio de 2020.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2595 **Quinta-feira, 07 de maio de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratado(A):** Maria Gabriela da Silva Agostini

**Objeto:** Prorrogação do contrato nº 026/2019, firmado em 02 de maio de 2019, com vigência até 02 de maio de 2020, o qual passa a vigor até 31 de dezembro de 2020, conforme justificativa constante na C.I. 385/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Fundamentação Legal:** O presente termo de prorrogação tem por fundamento legal o Art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 908/2013.

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente termo passará a ser de 02 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindindo antes do termo previsto, caso o(a) servidor(a) efetivo(a) substituído(a) retorne ao cargo no decorrer do período de vigência deste contrato e nas demais hipóteses previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 908/2013.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni / Maria Gabriela da Silva Agostini

**Data da assinatura:** 30 de Abril de 2020.

Matéria enviada por Juliana Martelli

## PREFEITURA

### Lei Nº 1.186/2020 de 04 de maio de 2020.

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2020, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício de 2020, na importância de R\$ 4.572,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais) nas seguintes dotações:

Órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	
0824300062042.0000	Implementação de Ações de Integração Social - FMDCA	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.572,00
F. R. 0.1.00	Recursos Ordinários	
	<b>Total do Crédito Especial</b>	<b>4.572,00</b>

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	
0824300062041.0000	Projeto Prevenção Anti Drogas/Crianças e Adolescentes	
3.3..90.30.00	Material de Consumo	4.572,00
F. R. 0. 1.00	Recursos Ordinários	
	<b>Total da Anulação</b>	<b>4.572,00</b>

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.179, de 23 de março de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de maio de 2020.

**Jeferson Luiz Tomazoni**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

## PREFEITURA

### Lei Complementar Nº 225/2020 de 04 de Maio de 2020.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – CO-**



ANO XII Nº 2595 Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**SIP, aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na tarifa social.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§1º A isenção é concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§2º Para receber o benefício estipulado no *caput*, à unidade consumidora deve estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não pode ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de maio de 2020.

**Jeferson Luiz Tomazoni**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

**Diretor geral de compras**

### **AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020**

Aviso de Licitação Pública

#### **Modalidade Pregão Presencial nº 037/2020**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a **seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na iluminação pública, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência**, em sessão pública, às 09:00hs do dia 25 de maio de 2020, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

São Gabriel do Oeste – MS, 07 de maio de 2020

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

**Diretor geral de compras**

### **RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

#### **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020**

Em virtude da realização de Certame Licitatório, classificação constante na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 051/2020, que tem por objeto a **aquisição de Uniformes (Camisas, Calças e Casacos) para o Departamento Operacional Água e Esgoto e Departamento de Coleta de Resíduos atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SGO**, sagrou-se vencedoras as empresas: **FLAVIO HENRIQUE SEVERO EIRELI EPP**, para os itens 1 e 4, com o valor total de R\$ 6.189,10 (Seis mil, cento e oitenta e nove reais e dez centavos), **N R SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP**, para os itens 2, 3 e 5, com o valor total de R\$ 13.661,00 (Treze mil, seiscentos e sessenta e um mil reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de Maio de 2020.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

**PREFEITURA**

### **Extrato da Nota de Empenho- ARP 013.2019**

#### **Extrato da Nota de Empenho**

**Nota de empenho nº 321**

**Ata de registro de preços nº 013/2019**